



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XVII



LEI MUNICIPAL Nº 1277/1989

OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DO TROCO



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



LEI Nº 1277/1989.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO. IMPÕE SANÇÕES.

Sidnei Bitencourt, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a devolução do troco ao usuário do transporte coletivo do Município, no valor exato a que tiver direito.

§ 1º - A não devolução do troco de parte da Empresa de Transportes Coletivos, face à falta de troco, exonerará o usuário do Pagamento da passagem.

§ 2º - A exoneração aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo, sob concessão no Município.

Art. 2º Para efeito da aplicação da presente Lei, o troco máximo é 10 vezes o valor da tarifa.

Art. 3º Fica estabelecida multa de UM VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL para o caso de infração; no caso de reincidência, a multa será de DOIS A CINCO VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei, será feita pelo serviço de fiscalização do Executivo Municipal do Setor de Transporte Coletivo.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, enviando ao Poder Legislativo, cópia do mesmo após sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, Sapucaia do Sul, 15 de março de 1989.

SIDNEI BITENCOURT
Vereador Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.